

## **RESOLUÇÃO Nº 380, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017.**

Dispõe sobre a criação, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia da Frente Parlamentar do Desenvolvimento Urbano.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** aprovou, e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica criada no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, a Frente Parlamentar do Desenvolvimento Urbano, com objetivo de reunir parlamentares desta Casa de Leis, comprometidos em promover o debate e a defesa das melhorias e das condições habitacionais, mobilidade, saneamento básico e do desenvolvimento urbano.

Art. 2º. Constitui-se como finalidade de Frente Parlamentar em Defesa do Desenvolvimento Urbano, criar um espaço de debates para as questões relacionadas às políticas de desenvolvimento urbano e mobilidade dos cidadãos rondonienses.

Art. 3º. Compete à Frente Parlamentar em Defesa de Desenvolvimento Urbano do Estado de Rondônia, sem prejuízo de outras atribuições decorrentes de sua natureza institucional, realizar estudos e debates e tomar providências no sentido de:

I – acompanhar as políticas públicas de habitação e desenvolvimento urbano dos municípios do Estado de Rondônia;

II – monitorar a execução de planos e projetos relacionados à temática do desenvolvimento e mobilidade urbana; e

III – realizar estudos sobre o desenvolvimento das cidades do Estado, e sugerir novas alternativas, bem como modais de transportes.

Parágrafo único. A Frente Parlamentar em Defesa do Desenvolvimento Urbano, visando avançar na defesa do deslocamento seguro e eficiente dos cidadãos rondonienses, organizará debates, simpósios, seminários e outros eventos atinentes à sua temática.

Art. 2º. A Frente Parlamentar do Desenvolvimento Urbano terá caráter suprapartidário e será composta de 5 (cinco) parlamentares que integram a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia e serão indicados na forma regimental e nomeados por Ato da Mesa Diretora.

Art. 3º. Os trabalhos da Frente Parlamentar serão coordenados por um Presidente e um Vice-Presidente que terão mandato de 02 (dois) anos, podendo serem reconduzidos por igual período e escolhidos mediante aprovação da maioria absoluta de seus membros presentes na reunião de instalação.

Art. 4º. As reuniões da Frente Parlamentar serão públicas e ocorrerão periodicamente, em locais estabelecidos por seus membros.

§ 1º. As reuniões de que trata o *caput* deste artigo serão abertas e poderão contar com a participação de entidades representativas do segmento da sociedade civil e indivíduos com interesse no tema.

§ 2º. Para possibilitar a mais ampla participação da sociedade, a Frente Parlamentar em defesa da mobilidade urbana publicará relatórios de suas atividades, como reuniões, seminários, simpósios e encontros.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementada se necessário.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 13 de setembro de 2017.

**Deputado MAURÃO DE CARVALHO**  
**Presidente – ALE/RO**